



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 - SMS

Torna-se público que a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de **juízo MAIOR DESCONTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538, de 6 de outubro de 2006, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	29/10/2025 Às 09h00min.
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	10/11/2025 Às 23h59min.
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	13/11/2025 Às 08h59min.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	13/11/2025 Às 09h00min.
LOCAL:	https://www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha mais vantajosa para a futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde, abrangendo serviços ambulatoriais especializados eletivos e procedimentos cirúrgicos eletivos, com fornecimento integral de mão de obra, insumos, equipamentos e sistema informatizado de gestão assistencial, visando atender às demandas da rede de atenção à saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mossoró/RN. .

1.2. A licitação será realizada em Lote único, formados por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.3 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência o licitante deverá obedecer a este.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, os que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1.1. **Será concedida prioridade de contratação de ME ou EPP local melhor classificada, nos termos do art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar municipal nº 190/2023, dentro da margem de 10% do melhor preço válido.**

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.2. Não poderão disputar esta licitação:

4.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, acompanhada da certidão de infrações trabalhistas emitida pelo ministério do trabalho.

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário/desconto e total, para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.8.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,05% (cinco centésimos por cento)**.
- 7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente **após decorridas vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.19.5. A ME ou EPP local, melhor classificada dentro da margem de 10%, será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação.

7.19.5.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas no município de Mossoró** que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.5.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte LOCAL melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. empresas brasileiras;

7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.6. Se for o caso, poderá ser necessário o envio do **catálogo ou prospecto** do produto ofertado, juntamente com a proposta de preços.

7.21.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8. DA FASE DE JULGAMENTO:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF, se for o caso;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2.1 e 5.5 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, através de notas fiscais, ordens de serviços, empenhos, cópia do contrato, e outros documentos comprobatórios.
- 8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o procedimento disposto neste Edital:

9.10.1. **Habilitação jurídica:**

9.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.10.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.10.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.10.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 9.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.10.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.10.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.10.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.10.3. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 9.10.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.10.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.10.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando:
- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.10.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.10.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.10.4. **Qualificação Técnica**
- 9.10.5. Será exigido pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao do Termo de Referência.
- 9.10.5.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.10.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.10.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.10.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.10.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.10.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.10.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.10.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.10.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.10.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

9.13.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. No caso de diligência, o envio dos documentos para habilitação deverá observar o prazo disposto no item 9.13.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. O Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação de documentos que comprovem condições preexistentes à data de abertura da sessão pública, desde que sua ausência decorra de erro material, equívoco ou falha na juntada pelo licitante, conforme entendimento da Advocacia-Geral da União, expresso no Parecer nº 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU. A diligência não poderá ser utilizada para a inclusão de documentos com data posterior à abertura do certame. A complementação documental deverá ser realizada em um prazo mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo exato determinado conforme análise do Agente de Contratação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.13.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A licitante deverá, sob pena de inabilitação, apresentar declaração detalhando os equipamentos, maquinários, veículos e corpo técnico disponíveis para a execução do objeto licitado.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.21 Antes de declarar o licitante habilitado, a comissão ou pessoa designada, poderá realizar diligências à sede da licitante para verificar, quando for o caso, a disponibilidade e adequação dos equipamentos, maquinários, veículos, corpo técnico e infraestrutura necessária à execução do objeto licitado.

9.21.1 A não permissão da visita ou a constatação de inconformidades com o objeto licitado, ensejará a inabilitação da licitante.

9.22. Para assegurar a adequada execução do objeto, à proponente deverá comprovar:

9.22.1. Apresentar cadastro devidamente regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/MS de acordo com a Resolução CNS Nº 71/2010, Portaria Nº 1.646, de 2 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações.

9.22.2. Comprovação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, fornecido em papel timbrado da pessoa jurídica para qual prestou os serviços, de que atua no ramo de atividade do objeto deste Termo de Referência e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

9.22.3. A proponente deverá apresentar experiência mínima compatível com a demanda estimada neste Termo de Referência, mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica que demonstre(m) a realização satisfatória de, no mínimo, 304 procedimentos cirúrgicos mês, em instituição pública ou privada, em conformidade com o previsto no art. 122, III, do Lei Complementar 190/2023 e art. 67, §2º e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

9.22.4. Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica e operacional, que comprovem que o proponente realizou procedimentos cirúrgicos compatíveis com o objeto licitado;

9.22.5. A proponente deverá comprovar experiência mínima de 03 (três) ano na execução do objeto a ser contratado, nos termos do art. 67, §5º da Lei 14.133/2021;

9.22.6. Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina do estado onde estão situadas, com a respectiva responsabilidade técnica de um médico regularmente inscrito no Conselho e a apresentação da relação dos médicos componentes de seus quadros funcionais;

9.22.7. Comprovante fornecido pelo Proponente de que possui em seu quadro, profissionais médicos habilitados, detentores de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), em conformidade com o exigido pelo Conselho Federal de Medicina;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.22.8. Para cumprimento do item acima cada proponente deverá apresentar a comprovação de título por meio de diploma ou documento equivalente;

9.22.9. O documento comprobatório do vínculo empregatício do profissional pode ser realizada das seguintes formas: O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; O administrador, o diretor ou o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de trabalho; O prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou ainda com declaração de compromisso de vinculação contratual futura devidamente assinada pelo profissional, caso o Proponente se sagre Habilitado.

9.23. Justificativa para a qualificação técnica:

9.23.1. A exigência de comprovação de qualificação técnica por meio de Atestado de Capacidade Técnica, bem como de registro junto ao respectivo conselho profissional, fundamenta-se na necessidade de assegurar maior segurança, confiabilidade e qualidade na execução dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde.

9.23.2. Considerando que o objeto envolve a prestação de serviços ambulatoriais especializados e procedimentos cirúrgicos eletivos, com uso de equipamentos, insumos e mão de obra técnica qualificada, é indispensável que a contratada demonstre experiência prévia e efetiva capacidade operacional, de modo a garantir que os atendimentos sejam realizados conforme as normas sanitárias, técnicas e éticas vigentes.

9.23.3. A exigência de experiência acumulada mínima de 03 (três) anos, nos termos do art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021, visa assegurar que a empresa possua histórico comprovado de desempenho satisfatório em atividades compatíveis com o objeto contratual, reduzindo riscos de falhas na execução e assegurando a continuidade e eficiência dos serviços prestados.

9.23.4. Além disso, a comprovação de registro junto ao conselho de classe competente, quando aplicável, garante que a empresa e seus profissionais atuem sob respaldo legal e ético, reforçando o compromisso com a segurança dos pacientes e a responsabilidade técnica exigida pelo setor da saúde.

9.23.5. Assim, tais requisitos não representam restrição indevida à competitividade, mas sim mecanismos de qualificação indispensáveis para assegurar a proteção dos usuários, a qualidade assistencial e a integridade da execução contratual, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- 11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 41 a 43 da Lei Municipal 190 de 2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.1.5. fraudar a licitação
- 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.1.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.1.10. advertência;
 - 13.1.11. multa;
 - 13.1.12. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.1.13. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.2.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 13.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 13.3.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.3.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A IMPUGNAÇÃO poderá ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Diretoria de Licitação, no Endereço Rua Idalino de Oliveira nº 106, Centro, Mossoró/RN, 1º andar, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

SERVIDOR REPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO DAS MINUTAS DE
EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

ALESSANDRA KAROLINE SOUSA TEIXEIRA
Coordenadora de Estudos Técnicos Preliminares
Matrícula: 52136103



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente contratação é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde, abrangendo serviços ambulatoriais especializados eletivos e procedimentos cirúrgicos eletivos, com fornecimento integral de mão de obra, insumos, equipamentos e sistema informatizado de gestão assistencial, visando atender às demandas da rede de atenção à saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mossoró/RN.
- 1.2. Os procedimentos poderão ser ofertados de forma isolada ou agrupados nas Categorias de Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) e de Procedimentos Cirúrgicos,



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

conforme a necessidade da administração, sendo a remuneração realizada com base em percentual de desconto aplicado sobre os valores estabelecidos na Portaria SAES/MS nº 2.985, ou outra que venha a substituí-la, conforme as condições, quantidades e exigências previstas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL

- 2.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró em razão de não possuir unidade hospitalar própria vinha trabalhando em parceria com a rede privada, por intermédio de convênios e ajustes com o objetivo de exaurir a demanda local.
- 2.1.2. Entretanto, nota-se que a capacidade instalada dos prestadores somada à crescente demanda não se mostra suficiente para atender com celeridade e realizar cirurgias eletivas.
- 2.1.3. Em consulta realizada junto à Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró e o Regula RN, que contabilizava um total de quase dois mil procedimentos cirúrgicos em espera, municipal e estadual distribuídos entre especialidades ginecológicas e gerais.
- 2.1.4. É preciso considerar que o referido número está em constante variação em decorrência da inserção de novos usuários oriundo da atenção primária que são recepcionados pelas Unidades Básicas de Saúde.
- 2.1.5. Ressalte-se que Mossoró é a sede da 2º Região de saúde do Rio Grande do Norte, que abrange 14 municípios: Apodi, Areia Branca, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept-Rosado, Grossos, Janduís, Messias Targino, Serra do Mel, Tibau e Upanema e Mossoró.
- 2.1.6. A realidade é assustadora quando se observa os dados públicos estaduais do Sistema Regula RN, que podem ser conferidos no endereço eletrônico <https://regulacirurgia.saude.rn.gov.br/index.php?class=FilaPacientesPublicView&method=onReload>, que mostra a demanda reprimida por região: 5.593 para a 1ª região; 1.849, para a 2ª região; 4.870 para a 3ª região; 3.750 para a 4ª região; 3.530 para 5ª região; 1.617, para a 6º região; 12.551 para a 7ª região e 1.516, para a 8ª região. Nesse sentido, totaliza a nível estadual cerca de 35.276 pessoas a aguardar realização de algum tipo de procedimento cirúrgico.
- 2.1.7. Portanto, considerando que a estratégia adotada para reduzir ou eliminar a fila de procedimentos cirúrgicos dos usuários do sistema de saúde municipal não demonstra uma clara eficácia e diante da demanda crescente, a Prefeitura de Mossoró por meio da Secretaria Municipal de Saúde está em processo de aparelhamento de equipamento de saúde próprio para realização de procedimentos cirúrgicos, mantendo o atual modelo (credenciamento de prestadores) e avançando em outras perspectivas (realização de cirurgias na rede própria) para que toda a região que lhe é de competência seja atendida de forma célere e eficiente.

2.2. DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.2.1. Dessa forma, a Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde adotará nova estratégia de forma transparente a qual coaduna o modelo atual e o equipamento de saúde para enfrentar a fila de cirurgias eletivas.
- 2.2.2. Sabe-se que a realização de cirurgias eletivas não é de responsabilidade de um único ente federativo, perpassa por todas as esferas hierárquicas do SUS, e com isso o financiamento deve ser compartilhado.
- 2.2.3. Destaca-se ainda que a realização de cirurgias eletivas não é algo perene durante o ano, e ainda pode variar se considerando que a demanda poderá atender a 2º região de saúde.
- 2.2.4. Assim sendo, em que pese o número aproximado de quase dois mil procedimentos cirúrgicos gerais e ginecológicos, estarem devidamente regulados no sistema, a quantidade a ser contratada e executada não é determinável, pois trata-se de estimativa.

2.3. DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

- 2.3.1. Com a realização desta contratação objetiva-se a manutenção e regularidade de prestação de serviços de cirurgias eletivas, fator que era visto como uma dificuldade de contratação de serviços para esse fim, bem como ampliar a oferta de serviço.
- 2.3.2. A partir desse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde, pública este processo administrativo com o objetivo de contratar pessoa jurídica para efetivação da atenção especializada de saúde para executar os procedimentos em equipamento próprio, disponibilizando insumos, recursos humanos e materiais, necessários ao tratamento desses usuários.
- 2.3.3. A opção por concentrar a execução desses serviços nas unidades próprias do município, sob gestão direta da Secretaria Municipal de Saúde, é estratégica para garantir maior facilidade de acesso à população, centralizar atendimentos em pontos fixos e bem localizados, além de assegurar maior controle da qualidade assistencial, dos fluxos de atendimento e da produção registrada. Isso fortalece a coordenação do cuidado e a integração com os demais níveis da rede de atenção à saúde, promovendo um atendimento mais eficiente e humanizado.
- 2.3.4. A inclusão, como parte integrante da contratação, de todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo equipamentos para instalação de centros cirúrgicos, dispositivos médicos, insumos, medicamentos e materiais de consumo, é essencial para o pleno funcionamento dos serviços, sem que haja a dependência de contratos paralelos ou aquisições pontuais. Essa modelagem garante autonomia operacional imediata, reduz os riscos de descontinuidade por questões logísticas e evita entraves relacionados à morosidade de processos licitatórios adicionais, típica da administração pública.
- 2.3.5. Além disso, ao prever o fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos pela empresa contratada, o município mitiga os impactos decorrentes da eventual indisponibilidade de profissionais na rede própria, especialmente em períodos de maior demanda ou sazonalidade. Essa previsibilidade operacional permite um planejamento mais robusto e confiável



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

para o enfrentamento de filas e a ampliação do acesso aos procedimentos especializados.

- 2.3.6.** A adoção do sistema de pagamento por produção efetivamente realizada, com base em percentual de desconto sobre os valores estabelecidos na Portaria SAES/MS nº 2.985/2025 ou norma equivalente, promove uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos públicos. Esse modelo evita o pagamento por disponibilidade ou estruturas ociosas, garantindo que os repasses financeiros estejam sempre vinculados à entrega concreta de serviços à população.
- 2.3.7.** A possibilidade de ofertar os serviços de forma isolada ou agrupada nas Categorias de Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) e de Procedimentos Cirúrgicos, conforme necessidade da gestão, confere à contratação a flexibilidade necessária para adaptação à realidade local, respeitando o planejamento em saúde, a demanda reprimida e os critérios de regionalização.
- 2.3.8.** Em suma, a presente contratação representa uma estratégia vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, ao permitir que os serviços especializados sejam prestados diretamente nas unidades municipais, com infraestrutura completa, garantia de continuidade e previsibilidade, além de contribuir significativamente para a ampliação do acesso, a redução de desigualdades no atendimento e o fortalecimento da rede própria de saúde do Município de Mossoró/RN.

2.4. DOS CONTRATOS OU AJUSTES VIGENTE OU VENCIDO PARA O MESMO OBJETO

- 2.4.1.** A presente contratação se insere em um conjunto mais amplo de ações estratégicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, articulando-se com acordos firmados com unidades hospitalares para suporte em casos de intercorrências, programas de atenção primária que realizam a identificação e o encaminhamento dos pacientes para os serviços especializados, e ações de transporte sanitário eletivo que garantem o acesso dos usuários aos locais de atendimento.
- 2.4.2.** Apesar dessa integração funcional com outras iniciativas essenciais ao sistema municipal de saúde, a contratação em questão mantém sua autonomia operacional e financeira, não dependendo da simultaneidade com outras contratações para sua execução.
- 2.4.3.** Essa independência assegura maior agilidade e flexibilidade na prestação dos serviços, ao mesmo tempo em que contribui para a organização e a eficiência do fluxo assistencial dentro da rede pública municipal.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. TIPO DE CONTRATAÇÃO:



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Considerando a natureza do objeto, a presente contratação será realizada mediante procedimento licitatório, nos termos do art. 23, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e da Lei nº 14.133/2021.

3.2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

3.2.1. No caso específico, a Administração adotará o modelo de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. INDICAÇÃO JUSTIFICADA DA ADOÇÃO OU NÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP:

3.3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços para atender demandas recorrentes e variáveis deste órgão, com maior eficiência e economicidade, permitindo contratações conforme a necessidade real, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata.

3.3.2. Considerando que a demanda pelos serviços médicos e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade apresenta variação conforme a sazonalidade, os encaminhamentos do Complexo Regulador e a disponibilidade de pacientes aptos, faz-se necessária a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP. Essa modalidade permitirá à Administração Pública Municipal maior flexibilidade e economicidade, assegurando a contratação futura conforme a real necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação imediata e integral das quantidades estimadas.

3.3.3. Assim, o SRP revela-se o instrumento mais adequado para contratações cuja demanda é variável e de fornecimento contínuo, permitindo o atendimento célere das necessidades da saúde pública municipal, sem comprometimento orçamentário com imediato em levantamento estimativo, de modo a manter a regularidade dos serviços de saúde e garantindo melhor gestão orçamentária e financeira.

3.4. INDICAÇÃO JUSTIFICADA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

3.4.1. O critério de julgamento adotado será **O MAIOR DESCONTO**, em consonância com o disposto no art. 33, inciso I, da Lei 190/2023, e art. 82, inciso V, nº 14.133/2021, como forma de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, respeitados os princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

3.4.2. Além disso, a escolha pelo maior desconto:

3.4.2.1. Promove maior competitividade entre os fornecedores, ampliando a possibilidade de obtenção de propostas economicamente mais vantajosas.

3.4.2.2. Assegura objetividade e transparência no processo, visto que a avaliação das propostas se restringirá a parâmetros claros e verificáveis.

3.4.2.3. Garante economicidade ao erário, uma vez que a definição do vencedor se dará pela proposta de maior desconto custo global, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e legais estabelecidos no edital.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.4.3. Portanto, a utilização do critério de julgamento pelo maior desconto é a medida mais adequada para atender ao interesse público, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

3.5. CLASSIFICAÇÃO BENS OU SERVIÇOS

3.5.1. Os serviços a serem contratados, ainda que especializados na área da saúde, possuem natureza de serviços comuns, conforme definição do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente mensuráveis e passíveis de descrição precisa no instrumento convocatório.

3.5.2. A prestação de serviços ambulatoriais especializados e de procedimentos cirúrgicos eletivos, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, insumos, equipamentos e sistema informatizado de gestão, segue protocolos clínicos, normas sanitárias, parâmetros técnicos e operacionais amplamente consolidados e reconhecidos no mercado, o que permite a padronização e fiscalização objetiva da execução contratual.

3.5.3. Ademais, trata-se de serviços amplamente disponíveis e executados por empresas com atuação consolidada no setor, possibilitando ampla competitividade, comparabilidade técnica e definição clara de requisitos de desempenho, o que reforça sua classificação como serviços comuns, ainda que de natureza técnica especializada. Essa característica viabiliza a utilização de critérios objetivos de julgamento e assegura à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância aos princípios da isonomia, transparência, eficiência e economicidade.

3.6. INDICAÇÃO JUSTIFICADA DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.6.1. A adjudicação será realizada **POR LOTE**, em razão da natureza do objeto contratual, que consiste na prestação de serviços hospitalares especializados, os quais reúnem diversos procedimentos e fornecimentos de insumos inerentes à execução.

3.6.2. A opção pela contratação unificada, sem parcelamento do objeto, fundamenta-se na busca pela economia de escala, na redução dos custos de gestão contratual e na obtenção de maior vantagem global para a Administração, nos termos do art. 116, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

3.6.3. A centralização do fornecimento e da execução dos serviços em um único contratado evita a duplicidade de estruturas administrativas, reduz despesas com fiscalização e gestão de múltiplos contratos e elimina riscos de descoordenação entre fornecedores distintos. Além disso, a contratação integrada permite maior eficiência operacional, padronização de procedimentos, otimização logística e melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais.

3.6.4. Dessa forma, a escolha pelo mesmo fornecedor para o conjunto dos serviços e insumos assegura melhor custo-benefício à Administração, garante maior controle técnico e gerencial e proporciona continuidade e



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

qualidade na prestação dos serviços de saúde, atendendo plenamente aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública.

3.7. INDICAÇÃO JUSTIFICADA DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS:

3.7.1. Considerando a natureza do objeto licitado, que envolve a prestação de serviços de caráter assistencial à saúde, com necessidade de responsabilidade técnica direta, execução contínua e controle operacional unificado, a participação de consórcios de empresas mostra-se incompatível com as exigências de gestão, fiscalização e responsabilização contratual impostas pela Administração.

3.7.2. A vedação fundamenta-se na necessidade de assegurar a centralização da execução e da responsabilidade técnica e jurídica em um único prestador, de modo a evitar fragmentação de obrigações, divergência de procedimentos, aumento da complexidade administrativa e dificuldade na aplicação de penalidades ou no controle de qualidade dos serviços prestados.

3.7.3. A formação de consórcios, embora possível em contratações de natureza distinta, poderia comprometer a agilidade, a padronização dos serviços e a segurança dos pacientes, aspectos essenciais ao objeto em questão. Assim, nos termos do art. 15, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 112, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, a vedação à participação de consórcios visa garantir a eficiência, a economicidade e a continuidade da execução contratual, preservando a unidade técnica, a rastreabilidade e a plena responsabilização do contratado perante o Município.

3.8. PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO:

3.8.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto em até 25% (vinte e cinco) por cento, especificamente para contratação de: relativa ao fornecimento de OPME e aquisição de insumos.

3.9. INDICAÇÃO QUANTO À POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA, PREVISTO EM LEI

3.9.1. Nos termos do §1º, inciso I, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, o direito de preferência previsto para microempresas e empresas de pequeno porte **não se aplica nas licitações para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral quando o valor estimado do item for superior à receita bruta máxima permitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte**, conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006.

3.9.2. Considerando que o valor estimado para o objeto desta licitação é de **R\$ 18.139.842,30 (dezoito milhões, cento e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)**, montante **superior ao limite de receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00** previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 para enquadramento como EPP, **não será**



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

aplicado o tratamento direito de preferência em favor das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

3.9.3. Tal medida tem por objetivo resguardar a adequada execução contratual, observando os princípios da eficiência, isonomia e interesse público.

4. REQUISITOS DO FORNECEDOR

A apresentação de toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência de quaisquer documentos implica a inabilitação do inscrito.

4.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

4.1.1.1. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

4.1.1.2. Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

4.1.1.3. No caso de sociedade simples, o ato constitutivo inscrito no cartório civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;

4.2. A REGULARIDADE FISCAL SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

4.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU;

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado de Tributação;

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

4.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF; e



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440/2011), emitida pelo site do TST;

4.3. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

4.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

4.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.3.4.1. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.3.4.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

4.3.4.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

4.3.4.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.4. JUSTIFICATIVA PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1. A exigência de comprovação da boa saúde financeira da pessoa jurídica tem por finalidade assegurar a continuidade e a regularidade da execução contratual, prevenindo riscos de paralisação dos serviços essenciais em decorrência de eventuais intercorrências financeiras, situação comum na



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

administração pública em razão de contingenciamentos orçamentários, atrasos de repasses ou ajustes de fluxo financeiro.

- 4.4.2.** Tendo em vista que o objeto envolve a prestação de serviços ambulatoriais especializados e procedimentos cirúrgicos eletivos, de caráter contínuo e de alta relevância social, é indispensável que a contratada apresente condições econômico-financeiras sólidas para suportar eventuais oscilações de receita e manter a execução regular do contrato, sem interrupção do atendimento à população.
- 4.4.3.** A apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, bem como a comprovação de índices contábeis de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1 (um), visa demonstrar a capacidade financeira da empresa de honrar seus compromissos, garantindo que dispõe de capital suficiente para custear suas operações e obrigações, mesmo diante de variações temporárias no fluxo de pagamentos públicos.
- 4.4.4.** Essa exigência reforça a segurança jurídica e operacional da contratação, reduzindo o risco de inexecução e garantindo que o serviço seja prestado de forma contínua, segura e de qualidade, conforme o princípio da continuidade do serviço público e art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.5.** Portanto, a exigência de comprovação da boa situação econômico-financeira da pessoa jurídica não constitui restrição indevida à competitividade, mas sim uma medida de precaução necessária, voltada à proteção do interesse público, à segurança dos usuários e à sustentabilidade contratual, assegurando que apenas empresas financeiramente aptas e estáveis assumam a execução de serviços de natureza essencial no âmbito da saúde municipal.
- 4.4.6.** Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais exigíveis e demais exigências conforme previsão em Edital.

4.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.5.1.** Para assegurar a adequada execução do objeto, à proponente deverá comprovar:
 - 4.5.1.1.** Apresentar cadastro devidamente regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/MS de acordo com a Resolução CNS Nº 71/2010, Portaria Nº 1.646, de 2 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações.
 - 4.5.1.2.** Comprovação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, fornecido em papel timbrado da pessoa jurídica para qual prestou os serviços, de que atua no ramo de atividade do objeto deste Termo de Referência e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.
 - 4.5.1.3.** A proponente deverá apresentar experiência mínima compatível com a demanda estimada neste Termo de Referência, mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica que demonstre(m)



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a realização satisfatória de, no mínimo, 304 procedimentos cirúrgicos mês, em instituição pública ou privada, em conformidade com o previsto no art. 122, III, do Lei Complementar 190/2023 e art. 67, §2º e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

- 4.5.1.4. Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica e operacional, que comprovem que o proponente realizou procedimentos cirúrgicos compatíveis com o objeto licitado;
- 4.5.1.5. A proponente deverá comprovar experiência mínima de 03 (três) ano na execução do objeto a ser contratado, nos termos do art. 67, §5º da Lei 14.133/2021;
- 4.5.1.6. Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina do estado onde estão situadas, com a respectiva responsabilidade técnica de um médico regularmente inscrito no Conselho e a apresentação da relação dos médicos componentes de seus quadros funcionais;
- 4.5.1.7. Comprovante fornecido pelo Proponente de que possui em seu quadro, profissionais médicos habilitados, detentores de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), em conformidade com o exigido pelo Conselho Federal de Medicina;
- 4.5.1.8. Para cumprimento do item acima cada proponente deverá apresentar a comprovação de título por meio de diploma ou documento equivalente;
- 4.5.1.9. O documento comprobatório do vínculo empregatício do profissional pode ser realizada das seguintes formas: O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; O administrador, o diretor ou o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de trabalho; O prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou ainda com declaração de compromisso de vinculação contratual futura devidamente assinada pelo profissional, caso o Proponente se sagre Habilitado.

4.6. JUSTIFICATIVA PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.6.1. A exigência de comprovação de qualificação técnica por meio de Atestado de Capacidade Técnica, bem como de registro junto ao respectivo conselho profissional, fundamenta-se na necessidade de assegurar maior segurança, confiabilidade e qualidade na execução dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 4.6.2. Considerando que o objeto envolve a prestação de serviços ambulatoriais especializados e procedimentos cirúrgicos eletivos, com uso de equipamentos, insumos e mão de obra técnica qualificada, é indispensável que a contratada demonstre experiência prévia e efetiva capacidade operacional, de modo a garantir que os atendimentos sejam realizados conforme as normas sanitárias, técnicas e éticas vigentes.
- 4.6.3. A exigência de experiência acumulada mínima de 03 (três) anos, nos termos do art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021, visa assegurar que a empresa



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

possua histórico comprovado de desempenho satisfatório em atividades compatíveis com o objeto contratual, reduzindo riscos de falhas na execução e assegurando a continuidade e eficiência dos serviços prestados.

4.6.4. Além disso, a comprovação de registro junto ao conselho de classe competente, quando aplicável, garante que a empresa e seus profissionais atuem sob respaldo legal e ético, reforçando o compromisso com a segurança dos pacientes e a responsabilidade técnica exigida pelo setor da saúde.

4.6.5. Assim, tais requisitos não representam restrição indevida à competitividade, mas sim mecanismos de qualificação indispensáveis para assegurar a proteção dos usuários, a qualidade assistencial e a integridade da execução contratual, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

4.7. DA OFERTA DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA:

4.7.1. O fornecedor deverá disponibilizar uma solução tecnológica que atenda integralmente às necessidades descritas neste Termo de Referência, garantindo funcionalidade, eficiência, segurança e conformidade com as normas e padrões técnicos aplicáveis.

4.7.2. A solução tecnológica deverá ser fornecida com todos os componentes necessários para seu pleno funcionamento, incluindo, mas não se limitando a:

4.7.2.1. Software: Licenças, atualizações, manutenção e suporte técnico pelo período estabelecido no contrato;

4.7.2.2. Hardware: Equipamentos, periféricos e dispositivos compatíveis com a solução proposta;

4.7.2.3. Integração: Capacidade de integração com sistemas existentes, quando aplicável;

4.7.2.4. Treinamento: Capacitação dos usuários finais e equipe técnica, conforme escopo definido no contrato.

4.7.3. A solução tecnológica deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido no contrato, acompanhada de relatórios de testes e certificados de conformidade, quando aplicável. Contendo no mínimo as seguintes especificações técnicas:

4.7.3.1. Área Administrativa

4.7.3.1.1. Cadastro de categorias de procedimentos;

4.7.3.1.2. Cadastro e gerenciamento de procedimentos médicos e clínicos;

4.7.3.1.3. Gerenciamento integral de solicitações de demandas entre usuários e prestadores;

4.7.3.1.4. Notificações automáticas via e-mail para a equipe da prestadora;

4.7.3.1.5. Notificações automáticas via WhatsApp para a equipe da prestadora.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.7.3.2. Administração – Contratante

- 4.7.3.2.1. Definição da região de atuação, baseada em distância (km) ou cidade da contratante;
- 4.7.3.2.2. Gerenciamento e delegação de demandas para prestadores;
- 4.7.3.2.3. Gerenciamento da rede de prestadores (inclusão, remoção e configuração de acesso);
- 4.7.3.2.4. Relatórios detalhados de faturamento e cobranças.

4.7.3.3. Administração - Prestador

- 4.7.3.3.1. Gerenciamento de solicitações recebidas;
- 4.7.3.3.2. Gerenciamento de credenciados vinculados ao prestador;
- 4.7.3.3.3. Gerenciamento de faturas e pagamentos;
- 4.7.3.3.4. Gerenciamento de serviços cadastrados no catálogo.

4.7.3.4. Área do Gerente

- 4.7.3.4.1. Ambiente específico para usuários com permissão de gerente de unidade, permitindo:
- 4.7.3.4.2. Cadastro e regulação de pacientes;
- 4.7.3.4.3. Acompanhamento de solicitações;
- 4.7.3.4.4. Controle da alocação de prestadores.

4.7.3.5. Prestador - Profissional de Saúde

- 4.7.3.5.1. Gerenciamento de pacientes vinculados ao prestador;
- 4.7.3.5.2. Atendimento de pacientes via Prontuário Eletrônico e suporte para TeleConsulta;
- 4.7.3.5.3. Gerenciamento de procedimentos clínicos realizados;
- 4.7.3.5.4. Gerenciamento de documentos clínicos, garantindo a assinatura digital e conformidade com padrões regulatórios;
- 4.7.3.5.5. Disparo automático de NPS (Net Promoter Score) via WhatsApp, permitindo avaliação do atendimento pelo paciente.

4.7.3.6. Requisitos de Infraestrutura e Segurança

- 4.7.3.6.1. O software ofertado deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos técnicos:
- 4.7.3.6.2. Hospedagem em servidor Cloud de alta disponibilidade, com escalabilidade para atender a demanda da contratante;
- 4.7.3.6.3. Conformidade total com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo a proteção e o sigilo das informações dos pacientes e prestadores;
- 4.7.3.6.4. Criptografia ponta a ponta em todas as comunicações, utilizando protocolos de segurança robustos (TLS 1.2 ou superior);
- 4.7.3.6.5. Autenticação segura para acesso ao sistema, incluindo autenticação de dois fatores (2FA) para usuários administrativos;
- 4.7.3.6.6. Backup automático e recuperação de dados, assegurando a integridade das informações;



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.7.3.6.7. Registro de logs de acesso e atividades no sistema, conforme normas de auditoria e compliance.

4.7.3.7. Critérios de Aceitação

4.7.3.7.1. Para a aceitação do software, serão considerados os seguintes critérios:

4.7.3.7.2. Demonstração prática do funcionamento do sistema, comprovando a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

4.7.3.7.3. Validação da infraestrutura cloud e dos mecanismos de segurança implementados;

4.7.3.7.4. Testes de usabilidade, performance e compatibilidade realizados pela equipe técnica da contratante;

4.7.3.7.5. Disponibilidade de suporte técnico presencial durante todo o contrato do software.

4.8. DA EXIGÊNCIA DA PROVA DE CONCEITOS

4.8.1. Da prerrogativa legal

4.8.1.1. A execução da prova de conceito ou a exibição da amostra do sistema de gerenciamento deve ocorrer durante a etapa externa do processo licitatório, sendo restrita ao licitante que obteve a primeira classificação, conforme estipulado pelo Tribunal de Contas da União:

" A prova de conceito, meio para avaliação dos produtos ofertados, pode ser exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mas não pode ser exigida como condição para habilitação, por inexistência de previsão legal".

"A prova de conceito, meio para avaliação dos produtos ofertados pelas licitantes, pode ser exigida do vencedor do certame, mas não pode ser exigida como condição para habilitação, por inexistência de previsão legal." Acórdão 2763/2013 – TCU

4.8.2. Dos critérios da realização da PoC e/ou análise de amostras

4.8.2.1. O TCU estabeleceu a obrigação dos editais de fazer a devida previsão completa de como será realizada eventual prova de conceito ou análise de amostra conforme abaixo:

"Adote em editais de pregão critérios objetivos, detalhadamente especificados, para avaliação de amostras que entender necessárias a apresentação. Somente as exija do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar no certame". (Acórdão 1168/2009 TCU – Plenário).

"Impõe-se o detalhamento dos testes de aderência previstos no edital, com vistas a atestar a adequação das propostas e das



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ofertas aos requisitos de qualidade pretendidos, na medida necessária para subsidiar a decisão da Administração, prescindindo-se a descrição das minúcias de realização dos referidos testes" (Acórdão 394/2009 TCU – Plenário).

4.8.3. Objetivo e abrangência

4.8.3.1. Prover os materiais essenciais para a condução da avaliação da amostra (prova de conceito) do sistema de gerenciamento proposto pelo licitante vencedor, visando verificar a conformidade com os requisitos técnicos especificados no Termo de Referência; e

4.8.3.2. A prova de conceito será acompanhada, examinada e avaliada pela Equipe Técnica de Avaliação, composta por servidores a serem designados pela Secretaria Municipal de Administração.

4.8.4. Atribuições da Equipe de Avaliação

4.8.5. É responsabilidade da Equipe de Avaliação assegurar a completa realização de todas as atividades relacionadas à prova de conceito, e além disso:

4.8.5.1. Emitir a “Declaração de conclusão da avaliação técnica”;

4.8.5.2. Emitir o termo de aceite definitivo ou de recusa da Solução, para fins de continuidade do procedimento licitatório.

4.8.6. Documentos de Avaliação

4.8.7. Além dos documentos citados, serão produzidos os seguintes documentos:

4.8.7.1. Os registros videográficos diários das etapas de demonstração e avaliação técnica, que servirão como base para a elaboração do Relatório de Conclusão da Avaliação Técnica e serão incorporados a ele.

4.8.7.2. Relatório conclusivo da avaliação técnica que será composto pelos resultados dos casos de teste, abrangendo as fases de instalação, configuração, parametrização, customização, para a emissão do Termo de Aceite Definitivo ou Recusa da Solução.

4.8.8. Na data a ser determinada pelo Pregoeiro, o sistema apresentado pela proponente vencedora será submetido a uma avaliação de conformidade, antes da adjudicação. Nesse momento, a proponente provisoriamente vencedora deve demonstrar de forma conclusiva que seu sistema de gerenciamento satisfaz integralmente os requisitos técnicos de cada módulo de funcionalidades obrigatórias, sob risco de desclassificação.

4.8.9. Além disso, ao LICITANTE será solicitado apresentar a demonstração de



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

forma conclusiva de que atende ao menos metade dos itens dos módulos de funcionalidades desejáveis, conforme descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA.

- 4.8.10.** Ao final, o sistema apresentado pelo proponente vencedor deve demonstrar que satisfaz a, no mínimo, 85% (oitenta e cinco) por cento das funcionalidades dos módulos **Área Administrativa (item 4.7.3.1.); Administração – Contratante (item 4.7.3.2.); Administração – Prestador (item 4.7.3.3.); Área do Gerente (item 4.7.3.4); Prestador - Profissional de Saúde (item 4.7.3.5.) e Requisitos de Infraestrutura e Segurança (item 4.7.3.6.).**
- 4.8.11.** A proponente é responsável por apresentar o sistema devidamente instalado e em funcionamento, a fim de comprovar a conformidade com as especificações e funcionalidades. Os recursos de hardware e software necessários para a realização desta prova de conceito ficarão a cargo da proponente.
- 4.8.12.** A proponente deve realizar a Demonstração do Sistema (Prova de Conceito/Amostra) por meio de plataformas de videoconferência, como Skype, Zoom ou similares, utilizando a modalidade online.
- 4.8.13.** O órgão LICITANTE fornecerá, sem causar prejuízos às partes, o endereço eletrônico de acesso ao Skype ou Zoom por meio do "chat" no site Compras Públicas, com até 2 dias de antecedência em relação à data designada pelo Pregoeiro para iniciar a apresentação da Prova de Conceito.
- 4.8.14.** O LICITANTE é responsável por toda a infraestrutura de hardware e software necessária para a demonstração do cumprimento dos requisitos, incluindo as massas de dados necessárias para a apresentação.
- 4.8.15.** Após o início da prova de conceito, é proibida ao Licitante a instalação ou atualização de qualquer componente de hardware e software dedicados à prova de conceito, sendo vedada qualquer forma de customização para fins de demonstração adicional.
- 4.8.16.** O roteiro de apresentação da Prova de Conceito (POC) deve seguir a sequência dos módulos abaixo indicada, sendo impossibilitada a realização da demonstração em ambientes paralelos. Isso se deve à necessidade de permitir que a equipe de avaliação acompanhe cada módulo apresentado.
- 4.8.17. Sequência de apresentação**



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Área Administrativa
Administração – Contratante
Administração – Prestador
Área do Gerente
Prestador - Profissional de Saúde
Requisitos de Infraestrutura e Segurança

4.8.18. Após verificar o pleno atendimento às exigências estabelecidas no edital e obter aprovação no processo de avaliação de conformidade, o objeto será adjudicado à licitante, que será convocada para a assinatura do contrato.

5. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1.1. INDICAÇÃO DO INSTRUMENTO DESEJADO PARA FORMALIZAR O

AJUSTE: O eventual ajuste decorrente do presente processo será formalizado por meio de contrato administrativo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, e no que couber no art. 89 da Lei nº 14.133/202, assegurando a definição clara dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

5.1.2. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial será de até 12 meses.

5.1.3. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: Em que pese não constar expressamente no rol do artigo 266 da Lei Complementar 190/2023, o serviço objeto deste termo possui natureza contínua, uma vez que está diretamente vinculado à manutenção ininterrupta das atividades essenciais da rede pública de atenção à saúde. A necessidade permanente e regular da prestação desses serviços, voltados à garantia do acesso da população a atendimentos especializados e cirurgias eletivas, configura a continuidade da demanda por sua própria finalidade assistencial e pela impossibilidade de descontinuidade sem prejuízo ao interesse público. Por tudo isso, a prorrogação poderá ocorrer nos termos do artigo 77, inciso II, da Lei Complementar nº 190/2023 e do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Complementar municipal nº 190/2023, a Contratante deverá ainda:

6.1.1. Emitir Nota de Empenho;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Edital e do Contrato;



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;
- 6.1.5. Pagar, à Contratada, o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 6.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;
- 6.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado pela Contratante/Solicitante;
- 6.1.8. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 6.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 6.1.10. Comunicar, por escrito, à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção das providências saneadoras.

6.2.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Contrato e seus anexos, e as especificações fornecidas e obedecer às normas necessárias e pertinentes ao ramo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2.Assinar o Contrato, para a execução dos serviços licitados.
- 7.3.Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.4.Dispor obrigatoriamente de equipes que possam atender de forma simultânea a diversas diversos serviços/procedimentos, tantos quanto constam do objeto deste TR.
- 7.5.A contratada se obriga, a executar todos os serviços, em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da Vigilância Sanitária Municipal, do Conselho Federal e Regional de Medicina – CFM/CRM, do Conselho Federal e Regional de Enfermagem – COFEN/COREN, e demais órgãos competentes que regulamentam a prática da assistência à saúde no Brasil.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.6.** Mesmo após a entrega final dos serviços, se for identificada qualquer falha, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, ela deverá providenciar, às suas custas, o saneamento das imperfeições detectadas.
- 7.7.** Providenciar para que seus funcionários estejam uniformizados. Os funcionários que trabalhem em frentes de serviço utilizarão uniformes e equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas Normas de Segurança do Trabalho.
- 7.8.** Encarregar-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.
- 7.9.** Responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção.
- 7.10.** Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. 14 133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 7.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.14.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.16.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante.
- 7.17.** Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pela Administração da CONTRATANTE, promovendo a substituição por outro igualmente habilitado.
- 7.18.** A contratada se obriga a realizar o manejo, acondicionamento, transporte interno, armazenamento temporário e descarte final na unidade de todos os resíduos gerados durante a prestação dos serviços de saúde, incluindo materiais perfurocortantes, resíduos infectantes, químicos, anatomopatológicos e comuns, em



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

estrita conformidade com as diretrizes do CONTRATANTE e com a legislação ambiental e sanitária vigente.

- 7.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.20.** Assegurar a reparação física e/ou financeira de todo e qualquer dano ou prejuízo que venha causar direta ou indiretamente a pessoas e/ou bens de propriedade ou não da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
- 7.21.** A contratada será responsável pelo fornecimento integral de todos os equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, incluindo aqueles utilizados em procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, conforme especificações técnicas previstas neste instrumento.
- 7.22.** Deverá também garantir a disponibilidade de equipe técnica qualificada e habilitada, em número suficiente e com formação compatível com a complexidade das atividades a serem executadas, assegurando o pleno funcionamento das unidades e a continuidade do atendimento.
- 7.23.** Todos os recursos materiais e humanos disponibilizados deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, eficiência e regularidade exigidos pela legislação vigente e pelos protocolos da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilização da contratada por eventuais falhas ou omissões.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1.** A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 128 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o pagamento ocorrerá conforme a efetiva realização dos procedimentos cirúrgicos, consultas especializadas, exames e demais serviços vinculados.
 - 8.1.1.** A execução dar-se-á de forma indireta, mediante a atuação das pessoas jurídicas Contratada, que deverão disponibilizar integralmente a equipe técnica especializada e os insumos necessários à realização das cirurgias, quando solicitados, observadas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no contrato.
- 8.2.** O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda à sexta-feira das 07:00 às 17:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno.
- 8.3.** Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato.
- 8.4.** O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

8.5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.5.1.** A prestação dos serviços deverá ser realizada obrigatoriamente nas unidades da rede municipal de saúde do Município de Mossoró/RN, com os locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do município de Mossoró, garantindo o acesso facilitado e a continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão direta da administração pública local.
- 8.5.2.** A empresa contratada deverá disponibilizar integralmente toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, incluindo a instalação, manutenção e operação de equipamentos adequados e atualizados, fornecimento completo e regular de insumos, além da alocação de equipe técnica qualificada, capacitada e em número suficiente para o pleno desempenho das atividades previstas no objeto contratual.
- 8.5.3.** Deverá ainda, ser disponibilizado ao contratante um sistema informatizado de gestão assistencial, que permita o registro, controle e monitoramento de todos os procedimentos realizados, bem como a geração de relatórios gerenciais e operacionais para fins de fiscalização e acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.5.4.** Este sistema deverá garantir ao cidadão notificações claras e acessíveis sobre agendamentos, resultados, liberações e demais informações relevantes, assegurando transparência, eficiência e humanização no atendimento.
- 8.5.5.** A execução dos serviços em ambiente municipal próprio visa centralizar e facilitar a gestão, possibilitar maior controle administrativo, promover a integração entre as diferentes etapas do cuidado, reduzir deslocamentos desnecessários dos usuários e fortalecer a rede pública de saúde local, proporcionando serviços mais eficientes, seguros e alinhados às necessidades da população.

8.6. DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL, OS SERVIÇOS DEVERÃO OBSERVAR:

- 8.6.1.** As especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.6.2.** As normas do Ministério da Saúde, do Conselho Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.6.3.** Os princípios da eficiência, continuidade, qualidade assistencial, impessoalidade e economicidade;
- 8.6.4.** A manutenção, pelo contratado, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 8.6.5.** Durante a execução do Contrato, poderá haver alterações de procedimentos e inclusão de novos, sejam na Criação de Novas OCIs, inclusão/exclusão do rol de procedimentos, os quais serão informadas à contratada.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.6.6. Os serviços serão executados, no período e locais indicados pelo contratante, a contratada deverá atender todas as demandas da Contratante para a execução dos serviços, que serão solicitadas através de “Ordem de Serviço/Autorização de serviço”.

8.7. MARCOS DE ENTREGA:

8.7.1. O início da execução ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho, com prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para início das atividades, contados da convocação formal.

8.8. RECURSOS NECESSÁRIOS

8.8.1. À empresa contratada caberá a responsabilidade integral pela execução dos serviços, devendo arcar com todos os recursos humanos, materiais e logísticos necessários à sua realização. Isso inclui:

8.8.1.1. Equipe multiprofissional habilitada e legalmente registrada nos respectivos conselhos de classe, com comprovação de experiência em atividades similares;

8.8.1.2. Responsável técnico formalmente designado, com registro ativo no conselho profissional competente, que responderá pela supervisão e conformidade técnica das atividades;

8.8.1.3. Disponibilização de todos os insumos, equipamentos e materiais necessários, inclusive medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, à plena execução dos serviços, observadas as normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis;

8.8.1.4. Garantia de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, assegurando sua disponibilidade permanente durante a vigência contratual;

8.8.1.5. Sistema informatizado de gestão assistencial, integrado ou compatível com os sistemas municipais de regulação, que permita o registro e acompanhamento em tempo real dos atendimentos realizados, possibilitando rastreabilidade, controle de produção e auditoria dos serviços;

8.8.1.6. Capacidade de adaptação às variações da demanda, ampliando ou reduzindo a prestação conforme as necessidades da rede municipal, sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços;

8.8.1.7. Cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho, conforme a legislação vigente;

8.8.1.8. Atendimento às normas da Vigilância Sanitária, do Conselho Federal de Medicina, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores

8.8.1.9. Assim, a contratada será responsável exclusivamente pela execução técnica e profissional dos serviços especializados, com dedicação integral ao atendimento da demanda e de forma complementar fará aquisição de insumos para execução do objeto, enquanto a contratante garantirá os meios necessários ao adequado cumprimento do objeto.

8.8.2. Cabe Administração Pública, por meio da Secretaria de Estado da Saúde de Mossoró providenciar:



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.8.2.1.1. Estruturação Física e Operacional das Unidades**
 - 8.8.2.1.1.1.** Garantir que o centro cirúrgico esteja devidamente estruturado e operacional;
 - 8.8.2.1.1.2.** Assegurar o funcionamento adequado da infraestrutura hidráulica, elétrica e de rede gás, das salas cirúrgicas, salas de recuperação anestésica e áreas de apoio;
 - 8.8.2.1.1.3.** Verificar a disponibilidade de enfermarias, leitos de retaguarda e, quando aplicável, leitos de sala vermelha.
- 8.8.2.1.2. Planejamento Assistencial e Programação Cirúrgica**
 - 8.8.2.1.2.1.** Realização de levantamento da demanda cirúrgica com base na fila existente;
 - 8.8.2.1.2.2.** Elaboração da programação cirúrgica, considerando capacidade instalada, perfil epidemiológico e prioridades assistenciais;
 - 8.8.2.1.2.3.** Definição dos fluxos operacionais para triagem, agendamento, realização e acompanhamento dos pacientes.
- 8.8.2.1.3. Garantia dos Protocolos de Segurança e Qualidade Assistencial**
 - 8.8.2.1.3.1.** Implementação dos protocolos de segurança do paciente, controle de infecções e boas práticas cirúrgicas;
 - 8.8.2.1.3.2.** Avaliação dos riscos e garantia da qualidade na execução dos procedimentos.
 - 8.8.2.1.3.3.** Assim, a adoção dessas medidas prévias assegurará que a contratação ocorra de forma organizada, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, fortalecendo a capacidade de resposta da rede municipal.
 - 8.8.2.1.3.4.** Ao garantir estrutura física adequada e planejamento assistencial consistente e protocolos de segurança consolidados, a Administração minimizará riscos e ampliará a efetividade dos serviços. Dessa forma, o processo permitirá maior previsibilidade, transparência e segurança na execução contratual, refletindo diretamente na qualidade da assistência prestada à população.

9. MODELO DE GESTÃO

9.1. INDICAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS:

- 9.1.1.** Ocorrendo eventual contratação decorrente do presente processo licitatório, a Administração designará formalmente, por meio de portaria ou ato específico, os gestores e fiscais ou comissão de fiscalização responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.
- 9.1.2.** Tais servidores ou comissão de fiscalização terão a atribuição de verificar a conformidade dos serviços prestados, registrar ocorrências e adotar as medidas necessárias para assegurar a adequada execução contratual, nos termos do art. 169 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e subsidiariamente do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestores e fiscais ou comissão de fiscalização formalmente designados, observada a segregação de funções e nos termos dos arts. 170 a 176 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

9.1.4. Serão designados os senhores: ADRIANO FREITAS FLORÊNCIO, matrícula nº 0527467-2 como Fiscal e ELISLÂNDIA MARIA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 515809-2, como Gestora.

9.2. GESTOR DO CONTRATO:

9.2.1. Coordenar a execução contratual, mantendo registros atualizados das ocorrências;

9.2.2. Garantir o cumprimento do cronograma, prazos e condições pactuadas;

9.2.3. Analisar relatórios dos fiscais e emitir parecer sobre a execução;

9.2.4. Determinar correções, aplicar glosas e propor rescisão contratual quando necessário; e

9.2.5. Formalizar o recebimento definitivo do objeto e atestar a liquidação para pagamento.

9.3. FISCAL

9.3.1. Verificar a conformidade técnica dos serviços prestados, atestando notas fiscais e relatórios;

9.3.2. Comunicar irregularidades ao gestor e propor medidas corretivas;

9.3.3. Controlar ordens de serviço e avaliar materiais e insumos empregados, quando for o caso;

9.3.4. Exigir e verificar documentação fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;

9.3.5. Conferir encargos sociais e obrigações acessórias, de forma a resguardar o erário;

9.3.6. Auxiliar o gestor na análise e validação de conformidades administrativas.

9.4. FISCALIZAÇÃO PELO USUÁRIO:

9.4.1. Admitida a participação do usuário dos serviços como agente fiscalizador indireto, por meio de canais de atendimento especialmente a ouvidoria municipal;

9.4.2. Informações coletadas junto ao usuário poderão subsidiar relatórios da fiscalização técnica e administrativa, reforçando o controle da qualidade e a efetividade do contrato.

9.5. FORMA DE COMUNICAÇÃO A SER ESTABELECIDA ENTRE AS PARTES:

9.5.1. A comunicação entre a Administração e os contratados dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando-se os e-mails oficiais informados no contrato, os quais servirão como canais formais de notificação e intercâmbio documental. Eventualmente, para fins de celeridade e apoio operacional, poderão ser utilizados aplicativos de mensagem instantânea, sem prejuízo da formalização posterior por e-mail ou em expediente administrativo, garantindo a rastreabilidade e a segurança das informações.

9.6. AVALIAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

9.6.1. O recebimento dos serviços será realizado mediante avaliação formal da conformidade do objeto entregue em relação às especificações técnicas



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

estabelecidas no Termo de Referência e às condições da proposta da contratada, cabendo ao fiscal do contrato ou comissão de fiscalização registrar em relatório circunstanciado a adequação ou apontar eventuais inconsistências.

9.7. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

9.7.1. Durante toda a execução contratual, a Administração verificará periodicamente a manutenção, pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no ato de assinatura do contrato, incluindo regularidade fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira.

9.7.2. O descumprimento destas condições implicará aplicação das medidas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

9.8. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

9.9. A Contratada devesse declarar que conhecem a Lei Geral de proteção de Dados Pessoais – LGPD, lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e devesse coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD;

9.10. Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das empresas interessadas, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

9.11. A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

9.12. A Contratada não divulgará os dados pessoais coletados;

9.13. A Contratada se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD;

9.14. Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1.1. Nos termos do art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, do Capítulo III do Decreto Municipal nº 7.366/2025, e dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, este Termo de Referência estabelece as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

10.2. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PASSÍVEIS DE SANÇÃO

10.2.1. Serão consideradas infrações administrativas, entre outras previstas em edital ou no contrato:

10.2.2. Inexecução total ou parcial do contrato;

10.2.3. Retardamento injustificado da entrega de produtos ou da execução dos serviços;

10.2.4. Apresentação de documentos ou declarações falsas;

10.2.5. Descumprimento de obrigações legais, contratuais ou normativas;



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.2.6. Comportamento inidôneo ou fraudulento;
- 10.2.7. Descumprimento reiterado de cláusulas contratuais;
- 10.2.8. Prestação de serviços com qualidade incompatível com as especificações estabelecidas.

10.3. SANÇÕES APLICÁVEIS

10.3.1. Conforme o art. 19 do Decreto nº 7.366/2025, as sanções que poderão ser aplicadas ao contratado são:

10.3.1.1. ADVERTÊNCIA;

10.3.1.2. Aplicada exclusivamente ao licitante ou contratado que por ação ou omissão der causa à inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração Pública municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não couber penalidade mais severa.

10.3.1.3. MULTA

10.3.1.4. Sanção de caráter compensatório (nos casos de inexecução parcial ou total do contrato) ou moratório (em hipóteses de descumprimento de prazos contratuais), conforme previsto no edital ou contrato, sendo o valor descontado da garantia, retido de pagamentos devidos ou cobrado judicialmente, com atualização pelo IPCA.

10.3.1.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

18.3.4.1. Será aplicada ao contratado que incorrer nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 7.366/2025 e no art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quando houver descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, ou prática de condutas que comprometam a execução contratual, a idoneidade ou a confiança necessárias à relação com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.3.1.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

10.3.1.6.1. Com impedimento de contratar por prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, nos casos mais graves.

10.3.1.6.2. As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou de forma cumulativa, conforme a gravidade da infração.

10.4. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

10.4.1. Na aplicação das penalidades, serão considerados:

10.4.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.1.2. As circunstâncias do caso concreto e os danos causados à Administração;

10.4.1.3. A reincidência, a boa-fé e a eventual cooperação do contratado;

10.4.1.4. A existência de programa de integridade implementado ou em aperfeiçoamento.

10.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

10.5.1. A aplicação de sanção observará os seguintes passos:

10.5.1.1. Notificação formal ao contratado para apresentação de defesa em até 15 dias úteis (art. 11 do Decreto nº 7.366/2025);



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.5.1.2. Instrução por comissão designada (CPAR), emissão de relatório conclusivo e parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município;

10.5.1.3. Julgamento pela autoridade competente (ordenador de despesas);

10.5.1.4. Publicação do extrato da decisão no Diário Oficial do Município e registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos, quando for o caso.

10.6. GARANTIA DE DEFESA E RECURSO

10.6.1. Ao contratado será assegurado:

10.6.1.1. Direito à ampla defesa e contraditório; e

10.6.1.2. Direito de interpor recurso com efeito suspensivo em 15 dias úteis, conforme o art. 16 do Decreto nº 7.366/2025.

10.7. DESCONTO E EXECUÇÃO DE MULTAS

10.7.1.1. Poderão ser compensadas com valores devidos pela Administração;

10.7.1.2. Serão corrigidas pelo IPCA e, se não pagas, serão executadas judicialmente.

10.8. GLOSAS

10.8.1. Na hipótese de verificada a não prestação do serviço ou a ocorrência de pagamento a maior, a Administração efetuará a glosa dos valores correspondentes diretamente no crédito devido à contratada.

10.8.2. No primeiro caso, após a apuração por meio de processo administrativo com o contraditório e a ampla defesa.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1.1. As notas fiscais serão geradas de acordo com os serviços prestados por procedimento cirúrgico mensalente;

11.1.2. Nos casos de cirurgias ortopédicas e urológicas (com implantação de OPME), será atestada pelo comprovante do Rx realizado na sala cirúrgica logo após o ato cirúrgico;

11.1.3. Sendo responsabilidade da contratada, emitir as notas fiscais para as unidades geradoras que devem ser atestadas pelos Fiscais de Contrato ou comissão de fiscalização e vistas pelo Diretor da unidade, e posteriormente enviado em tempo hábil para Secretaria de Saúde dar ciência e encaminhar à Diretoria Financeira com finalidade de seguimento para pagamento;

11.1.4. Deverá ser anexado às notas fiscais o relatório dos procedimentos realizados, contendo nome do paciente, data da realização do procedimento, nome do cirurgião, tipo de procedimento e raio-x pós-operatório (em caso de cirurgias ortopédicas e urológica com OPME).

11.1.5. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços em até 30 dias, após a apresentação dos documentos e atesto do fiscal ou da comissão de fiscalização.

11.1.6. As disposições sobre pagamento presentes neste termo devem ser interpretadas em consonância com as cláusulas do instrumento contratual.

11.2. CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO

11.2.1. As pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde poderão fazer concessão de crédito presumido em caso de subcontratação de empresas



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

para oferecer os itens necessários para realizar as cirurgias. Essa possibilidade está assegurada pelo Código Civil, do artigo 286 ao 288.

11.2.2. A pessoa jurídica prestadora de serviços de saúde deverá informar o CNPJ, sede e conta bancária da empresa que receberá o crédito, bem como encaminhará a regularidade fiscal e trabalhista.

11.2.3. A pessoa jurídica prestadora de serviços de saúde fará a informação da prestação do serviço detalhada, mesmo que subcontratado, no relatório que gerará o faturamento do que foi ofertado.

12. FORMA DE REAJUSTE DO CONTRATO

12.1. Sempre que houver desequilíbrio econômico-financeiro relevante na execução contratual, deverá ser assegurada a recomposição da equação inicial, em conformidade com os princípios constitucionais da manutenção do equilíbrio contratual e com as disposições da Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de reajuste ou revisão, conforme o caso.

12.2. Os preços contratados terão caráter fixo e irrevogável pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, na forma do parágrafo 7º, do art. 25, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

12.3. Os valores serão reajustados se ocorrer alteração na tabela a qual é utilizada como base de referência: Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), atualizada pela Portaria SAES/MS nº 2.985, de 27 de junho de 2025.

12.4. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do índice inicialmente estabelecido para o reajustamento, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser definido pela legislação aplicável, de forma a garantir a preservação da equação contratual.

12.5. Na ausência de previsão legal expressa quanto ao índice substituto, as partes, de comum acordo, deverão eleger novo índice oficial idôneo, mediante formalização por meio de termo aditivo, respeitadas as disposições legais vigentes.

12.6. O reajuste contratual será processado por meio de apostilamento, conforme previsto no art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, dispensada a celebração de termo aditivo, salvo na hipótese de alteração do índice pactuado.

12.7. Para instrução do apostilamento será juntado aos autos a eventual nova resolução com as suas atualizações;

12.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 83 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, a Administração exigirá da contratada a prestação de garantia para assegurar a plena execução do objeto contratado.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.2.** A garantia, terá por finalidade resguardar a Administração contra eventuais inadimplimentos contratuais, podendo ser prestada, a critério da Contratante, nas seguintes modalidades:
- 13.2.1.** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - 13.2.2.** seguro-garantia; e
 - 13.2.3.** fiança bancária.
- 13.3.** O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do 134, §1º da Lei 190/2023 e art. 98 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4.** A garantia prestada poderá ser atualizada ou complementada, sempre que ocorrer acréscimo ou reajuste do valor contratual, ou ainda quando houver alteração das condições inicialmente pactuadas que impliquem aumento das responsabilidades da contratada.
- 13.5.** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:
- 13.5.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 13.5.2.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 13.5.2.1.** Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - 13.5.2.2.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.
- 13.6.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 13.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.
- 13.8.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.9.** A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.
- 13.10.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21.
- 13.11.14.6.2.** O fiador não é considerado parte envolvida em processos administrativos iniciados pelo contratante para investigar danos e/ou impor penalidades à contratada.
- 13.12.** A garantia será considerada extinta e dispensada:
- 13.12.1.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais.
 - 13.12.1.2.** No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.13.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 13.14.** A não apresentação ou a não renovação da garantia no prazo fixado pela Administração implicará a rescisão do contrato, com aplicação das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

- 14.1.** A contratação será realizada com base nos valores e procedimentos estabelecidos na tabela constante na Portaria SAES/MS nº 2.985/2025, ou na legislação que venha a substituí-la, garantindo que os preços praticados estejam alinhados aos parâmetros oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando transparência, padronização e conformidade técnica e financeira para a prestação dos serviços ambulatoriais especializados e procedimentos cirúrgicos eletivos.
- 14.2.** Os procedimentos serão organizados e agrupados por categoria, formando lotes específicos, com o objetivo de facilitar a gestão, otimizar a contratação e permitir maior flexibilidade na execução dos serviços, atendendo às diferentes necessidades da rede municipal de saúde. Essa divisão em lotes possibilita que a Administração realize contratações mais ágeis, podendo selecionar prestadores especializados para cada grupo de procedimentos, além de ajustar a oferta conforme demandas regionais e sazonalidades, promovendo maior eficiência, economicidade e melhor atendimento à população.

15. QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS E PROJEÇÃO DE VALOR

- 15.1.** A quantidade de procedimentos e serviços objeto deste processo possui caráter estimativo, em virtude da natureza variável da demanda assistencial e da fila de cirurgias eletivas reguladas pelo Sistema Municipal e Estadual de Regulação.
- 15.2.** Os quantitativos poderão sofrer variações, para mais ou para menos, em razão da dinâmica da fila de pacientes, mas considerou-se a capacidade máxima instalada no equipamento de saúde municipal e considerando que os serviços serão executados em turnos de 12h e funcionamento em finais de semana.

LOTE ÚNICO – R\$ 18.139.842,30						
Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde	Qtde Anual	Valor unitário R\$	Valor total (R\$)
01	14377 - Serviços de saúde - abrangendo serviços ambulatoriais especializados eletivos e procedimentos cirúrgicos eletivos, com	Serv	12	7.300	1.295.528,525	15.546.342,30



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

	fornecimento integral de mão de obra, insumos, equipamentos e sistema informatizado de gestão assistencial, visando atender às demandas da rede de atenção à saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mossoró/RN.					
02	14378 - SERVIÇO DE SAÚDE ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA Procedimentos secundários obrigatórios e Procedimentos secundários não obrigatórios.	Serv.	12	15.050	216.125,00	2.593.500,00

15.3. Nesse sentido, o investimento global estimado de R\$ 18.139.842,30, o referido valor corresponde à soma dos valores previstos na Tabela SUS acrescidos dos percentuais de complementação conforme parâmetros da Portaria SAES/MS nº 2.985, de 27 de junho de 2025.

Nº	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS (R\$)	LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO (%)	VALOR UNIT.	QUANT. ANUAL	VALOR TOTAL
1	0409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	R\$ 658,83	300%	2.635,32	250	658.830,00
2	0409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	R\$1.103,64	300%	4.414,56	350	1.545.096,00
3	0409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 781,93	300%	3.127,72	100	312.772,00
4	0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 907,93	300%	3.631,72	220	798.978,40
5	0409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROS COPICA	R\$ 665,32	300%	2.661,28	150	399.192,00
6	0409060186	LAQUEADURA TUBARIA	R\$ 485,48	100%	970,96	250	242.740,00
7	0409060194	MIOMECTOMIA	R\$ 528,94	300%	2.115,76	150	317.364,00
8	0409060208	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROS COPICA	R\$ 437,46	300%	1.749,84	100	174.984,00
9	0409060216	OOFORECTOMIA /	R\$ 509,86	300%	2.039,44	90	183.549,60



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

		OOFOROPLASTIA					
10	0409060232	SALPINGECTOMIA UNILATERAL / BILATERAL	R\$ 465,59	300%	1.862,36	150	279.354,00
11	0409060240	SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 376,84	300%	1.507,36	200	301.472,00
12	0407030026	COLECISTECTOMIA	R\$ 996,34	300%	3.985,36	200	797.072,00
13	0407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 992,45	300%	3.969,80	100	396.980,00
14	0407040064	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	R\$ 801,73	300%	3.206,92	220	705.522,40
15	0407040072	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 361,54	300%	1.446,16	220	318.155,20
16	0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 539,92	300%	2.159,68	150	323.952,00
17	0407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R\$ 610,06	300%	2.440,24	150	366.036,00
18	0407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 637,97	300%	2.551,88	150	382.782,00
19	0407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$ 596,33	300%	2.385,32	150	357.798,00
20	0407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 434,99	300%	1.739,96	150	260.994,00
21	0407040170	LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA PARA DRENAGEM E/OU BIÓPSIA	R\$ 606,15	300%	2.424,60	150	363.690,00
22	0406020566	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	R\$ 833,48	300%	3.333,92	150	500.088,00
23	0406020574	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	R\$ 692,19	300%	2.768,76	100	276.876,00
24	0409040240	VASECTOMIA	438,87	100%	877,74	200	175.548,00
25	0409040231	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	257,56	300%	1.030,24	100	103.024,00
26	0409040215	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	256,97	300%	1.027,88	100	102.788,00
27	0409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTAÇÃO DE COLO	449,20	300%	1.796,80	150	269.520,00
28	0409050083	POSTECTOMIA	219,12	100%	438,24	200	87.648,00



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

29	0409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	385,32	300%	1.541,28	150	231.192,00
30	0409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	360,07	300%	1.440,28	150	216.042,00
31	0409040142	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	433,62	300%	1.734,48	50	86.724,00
32	0409040150	ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	254,07	300%	1.016,28	50	50.814,00
33	0409040134	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	350,13	300%	1.400,52	50	70.026,00
34	0409040185	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO	277,48	300%	1.109,92	50	55.496,00
35	0404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	989,84	0	989,84	100	98.984,00
36	0404010024	AMIGDALECTOMIA	1.073,00	0	1.073,00	150	160.965,00
37	0404010016	ADENOIDECTOMIA	1.079,10	0	1.079,10	150	161.865,00
38	0404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	1.183,81	0	1.183,81	150	177.571,50
39	0407020284	HEMORROIDECTOMIA	315,94	300%	1.263,76	150	189.564,00
40	0407020292	HERNIORRAFIA C/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	378,69	300%	1.514,76	150	227.214,00
41	0409070238	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA RETO-VAGINAL	339,52	300%	1.358,08	80	108.646,40
42	0409070246	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA URETRO-VAGINAL	391,3	300%	1.565,20	50	78.260,00
43	0409070300	VULVECTOMIA SIMPLES	128,44	300%	513,76	100	51.376,00
44	0409010170	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	218,68	300%	873,76	100	87.472,00
45	0409010090	CISTOSTOMIA	604,29	300%	2.417,16	100	241.716,00
46	0409010120	DIVERTICULECTOMIA VESICAL	486,61	300%	1.946,44	100	194.644,00
47	0409010189	LITOTRIPSIA	554	300%	2.216,00	100	221.600,00
48	0409010235	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	1.147,75	300%	4.591,00	100	459.100,00
49	0409010561	URETEROLITOTOMIA	1.097,07	300%	4.388,28	100	438.828,00



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

50	0402010043	TIREOIDECTOMIA TOTAL	451,37	300%	1.805,48	100	180.548,00
51	0409030040	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PROSTATA	851,58	300%	3.406,32	100	340.632,00
52	0408060352	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	151,66	300%	606,64	70	42.464,80
53	0409060178	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	173,33	300%	693,32	100	69.332,00
54	0409010596	URETEROLITOTOMIA TRANSURETEROSCÓPICA	756,15	300%	3.024,60	100	302.460,00

ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA

Item	OCI – Código e denominação	QUANT.	OCI - Valor	Procedimentos secundários obrigatórios	Procedimentos secundários não obrigatórios	Valor total anual
01	09.02.01.001-8 – OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	7300	R\$ 130,00	03.01.01.007-2 – CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA OU 03.01.01.030-7 – TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.11.02.003-6 – ELETROCARDIOGRAMA	02.04.03.015-3- RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL); EXAMES LABORATORIAIS***	949.000,00



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

02	09.02.01.0 02-6 – OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	7300	R\$ 200,00	03.01.01.007- 2 – CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZ ADA OU 03.01.01.030- 7 - TELECONS ULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZ ADA 02.11.02.003- 6 – ELETROCAR DIOGRAMA 02.04.03.015- 3- RADIOGRAFI A DE TÓRAX (PA E PERFIL)	02.05.01.003- 2- ECOCARDIOG RAFIA TRANSTORA CICA; EXAMES LABORATORIA IS***	1.460.000, 00
03	09.02.01.0 03-4 – OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL – SÍNDROME CORONARIANA	150	R\$ 270,00	03.01.01.007- 2 – CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZ ADA OU 03.01.01.030- 7 - TELECONS ULTA MÉDICA	02.05.01.003- 2 COCARDIO GRAFIA TRANSTOR ACICA; EXAMES LABORATO RIAS***	40.500,00



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

	CRÔNICA			NA ATENÇÃO ESPECIALIZ ADA 02.11.02.003- 6 – ELETROCAR DIOGRAMA 02.11.02.006- 0 – TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRI CO	
04	09.02.01. 004-2 OCI PROGRE SSÃO DA AVALIAÇ ÃO DIAGNÓ STICA I – SÍNDRO ME CORONA RIANA CRÔNIC A	100	R\$ 250,0 0	03.01.01.007- 2 – CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZ ADA OU 03.01.01.030- 7 - TELECONSU LTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZ ADA 02.05.01.001- 6 - ECOCARDIO GRAFIA DE ESTRESSE	25.000,00



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

05	09.02.01.005-0 OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA II - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	100	R\$ 840,00	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA OU 03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.08.01.003-3 - CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES) 02.08.01.002-5 - CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO PARA	84.000,00
-----------	---	------------	-------------------	---	------------------



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:21.011161/2025-86

Folha Nº:

Assinatura:

				AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)		
06	09.02.01.006-9 – OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA – INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	100	R\$ 350,00	03.01.01.007-2 – CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA OU 03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.11.02.003-6 – ELETROCARDIOGRAMA 02.11.02.006-0 - TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRI	02.05.01.003-2- ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA; EXAMES LABORATORIAIS***	35.000,00



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

				CO 02.11.02.004- 4 - MONITORAM ENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)		
				02.02.01.079- 1 - DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTI COS TIPO B (BNP E NT- PROBNP)		

16. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. A execução do objeto observará, sempre que possível, critérios de sustentabilidade social, ambiental e econômica, em consonância com o art. 5º e art. 144, da Lei nº 14.133/2021, bem como com o art. 4º inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

16.2. AS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE A SEREM INCENTIVADAS COMPREENDEM:

16.2.1. Gestão eficiente de resíduos de serviços de saúde, garantindo a segregação, coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Resolução CONAMA nº 358/2005 e da RDC ANVISA nº 222/2018 e alterações posteriores;

16.2.2. Utilização racional de recursos naturais, incluindo o consumo consciente de água, energia elétrica e gases medicinais durante os procedimentos cirúrgicos e atividades hospitalares;

16.2.3. Preferência por materiais e insumos certificados, com menor impacto ambiental, recicláveis ou oriundos de fontes sustentáveis, quando compatíveis com a segurança e a efetividade assistencial;

16.2.4. Incentivo à logística reversa, observada a legislação vigente, para equipamentos, embalagens e materiais utilizados nos procedimentos cirúrgicos, especialmente no que se refere a medicamentos e OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais);



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 16.2.5.** Responsabilidade social e trabalhista, exigindo do Fornecedor o cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária, bem como a adoção de práticas que assegurem condições dignas de trabalho a seus profissionais, em conformidade com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 16.2.6.** Adoção de boas práticas de governança e integridade, contemplando mecanismos de controle interno, transparência e prestação de contas, como forma de fortalecer a confiança da sociedade na execução do objeto;
- 16.2.7.** Atenção à acessibilidade e inclusão, garantindo que os serviços prestados sejam acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- 16.2.8.** A comprovação das práticas de sustentabilidade poderá ocorrer por meio de relatórios, certificações, registros de gestão ambiental ou sanitária, auditorias e inspeções realizadas pela Administração durante a execução contratual.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação(ões) orçamentária(s) própria(s), prevista(s) no Orçamento Geral do Município, conforme indicações abaixo:

Ação: 2.1078 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos –Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Fonte: 16000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** A simples apresentação da documentação implica, tacitamente, para os participantes: A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 18.2.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na inabilitação da empresa, ou ainda na rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Anexos: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO; Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), atualizada pela Portaria SAES/MS nº 2.985, de 27 de junho de 2025.

Mossoró/RN 27 de outubro de 2025.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

Poliana Rezende Dantas
Diretoria Executiva de Planejamento e Gestão da Saúde

Breno Kaio Lisboa Campos
Diretoria Executiva de Administração

Egislandia Maria Silva Oliveira
Diretora Executiva de Atenção Integral a Saúde

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro
Secretária Municipal de Saúde

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Órgão: Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde – Mossoró/RN
Objeto: Prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares especializados,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

compreendendo a execução de cirurgias eletivas de média e alta complexidade em equipamento público municipal, conforme Termo de Referência.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Nas contratações de prestação de serviços, a Administração deve adotar, sempre que possível, unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e moralidade dos gastos públicos.

1.2. Para tanto, é necessário um instrumento que permita definir bases objetivas a serem aplicadas no controle da qualidade do objeto executado, permitindo à Administração, também com base em previsão expressa nesse instrumento, promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas;

1.3. Assim, vale sugerir a inclusão, como boa prática administrativa, do modelo federal trazido pela Instrução Normativa nº 05/2017 em seu anexo I, que previu o “INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

1.4. Trata-se de mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade da prestação dos serviços, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade e a forma de adequação dos valores devidos como pagamento.

1.5. O Gestor/Fiscal do contrato deve elaborar relatório mensal contendo a consolidação das avaliações periódicas dos serviços executados no contrato durante todo o mês, com a indicação do valor a ser liberado da Nota Fiscal/Fatura mensal.

1.6. O pagamento será parcial ou totalmente glosado, de acordo com os indicadores previstos neste item quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou quando deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou, ainda, quando os utilizar com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.7. Após a conferência dos dados apresentados, a CONTRATANTE, através do fiscal do CONTRATO, atestará a medição mensal, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados do



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

1.8. Conforme a Instrução Normativa Nº 02/2008, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Acordos de Nível de Serviço;

1.9. Os Acordos de Nível de Serviço (ANS) são uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

1.10. Seguindo as orientações da Instrução Normativa Nº 02, de 30 de Abril de 2008, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção dos Acordos de Nível de Serviço do objeto deste Termo de Referência foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de software, possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

2. INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE

2.1. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Acordos de Nível de Serviço do objeto deste:

2.1.1. Indicador 01 – Produção Assistencial

INDICADOR 01 – PRODUÇÃO ASSISTENCIAL	
FINALIDADE	Garantir, quantitativamente, a taxa de execução dos procedimentos contratados.
META A CUMPRIR	≥ 95%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Software
PERIODICIDADE	Mensal



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86

Folha Nº:

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MECANISMOS DE CÁLCULO	$PA = \frac{NPR}{NPP} \cdot 100$ <p>Onde: PA: Produção Assistencial, em %; NPR: Número de Procedimentos Realizados; NPP: Número de Procedimentos Pactuados.</p>
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Imediato
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PA ≥ 95% - Sem redução no valor do serviço 85% ≤ PA < 95% - Redução de 5% no valor do serviço 75% ≤ PA < 85% - Redução de 10% no valor do serviço PA < 75% - Redução de 15% no valor do serviço
SANÇÕES	75% ≤ PA < 85% - Aplicar advertência PA < 75% - Aplicar advertência e multa
OBSERVAÇÕES	O não cumprimento da meta poderá não implicar em consequências desde que devidamente justificada e com anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.2. Indicador 02 – Qualidade Assistencial

INDICADOR 02 – QUALIDADE ASSISTENCIAL	
FINALIDADE	Garantir, quantitativamente, reduzido percentual de reoperações ou intervenções cirúrgicas relacionadas ao mesmo procedimento no período de 30 dias.
META A CUMPRIR	≤ 2%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Software
PERIODICIDADE	Trimestral
MECANISMOS DE CÁLCULO	$QA = \frac{NR}{NPPM} \cdot 100$ <p>Onde: QA: Qualidade Assistencial, em %; NR: Número de Reoperações; NPPM: Número de Procedimentos Pactuados em 30 dias.</p>
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Imediato
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	QA ≤ 2% - Sem redução no valor do serviço 2% < QA ≤ 5% - Redução de 5% no valor do serviço 5% < QA ≤ 10% - Redução de 10% no valor do serviço QA ≥ 10% - Redução de 15% no valor do serviço



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86

Folha Nº:

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SANÇÕES	5% < QA ≤ 10% - Aplicar advertência QA ≥ 10% - Aplicar advertência e multa
OBSERVAÇÕES	O não cumprimento da meta poderá não implicar em consequências desde que devidamente justificada e com anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.3. Indicador 03 – Taxa de Infecção Hospitalar

INDICADOR 03 – TAXA DE INFECÇÃO HOSPITALAR	
FINALIDADE	Garantir, quantitativamente, reduzido percentual de pacientes com infecção relacionada ao procedimento realizado.
META A CUMPRIR	≤ 1%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Software/Laudo Médico
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMOS DE CÁLCULO	$TIH = \frac{NPI}{NPP} \cdot 100$ <p>Onde: TIH: Taxa de Infecção Hospitalar, em %; NPI: Número de Pacientes Infectados; NPP: Número de Procedimentos Pactuados.</p>
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Imediato
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TIH ≤ 1% - Sem redução no valor do serviço 1% < TIH ≤ 2% - Redução de 5% no valor do serviço 2% < TIH ≤ 5% - Redução de 10% no valor do serviço TIH ≥ 5% - Redução de 15% no valor do serviço
SANÇÕES	2% < TIH ≤ 5% - Aplicar advertência TIH ≥ 5% - Aplicar advertência e multa
OBSERVAÇÕES	O não cumprimento da meta poderá não implicar em consequências desde que devidamente justificada e com anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.4. Indicador 04 – Gestão e Regulação

INDICADOR 04 – GESTÃO E REGULAÇÃO	
FINALIDADE	Garantir, quantitativamente, reduzido intervalo de espera entre o agendamento e a devida realização do procedimento.
META A CUMPRIR	≤ 30 dias



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Software
PERIODICIDADE	Trimestral
MECANISMOS DE CÁLCULO	$TGR = DRP - DA$ <p>Onde: TGR: Tempo de Gestão e Regulação; DRP: Data da Realização do Procedimento; DA: Data do Agendamento.</p>
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Imediato
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TGR ≤ 30 dias - Sem redução no valor do serviço 30 dias < TGR ≤ 35 dias - Redução de 2% no valor do serviço 35 dias < TGR ≤ 40 dias - Redução de 5% no valor do serviço TGR ≥ 45 dias - Redução de 10% no valor do serviço
SANÇÕES	35 dias < TGR ≤ 40 dias - Aplicar advertência TGR ≥ 45 dias - Aplicar advertência e multa
OBSERVAÇÕES	O não cumprimento da meta poderá não implicar em consequências desde que devidamente justificada e com anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.5. INDICADOR 05 – Índice de Satisfação do Usuário

INDICADOR 05 – ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DE USUÁRIO	
FINALIDADE	Garantir, quantitativamente, bom índice de satisfação do usuário com o serviço.
META A CUMPRIR	≥ 85%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Formulário de NPS (Net Promoter Score), conforme termo de referência
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Formulário de NPS
PERIODICIDADE	Semestral
MECANISMOS DE CÁLCULO	$ISU = \frac{NAU}{N_{m\acute{a}x}} \cdot 100$ <p>Onde: ISU: Índice de Satisfação do Usuário, em %; NAU: Nota média de Avaliação dos Usuários; Nmáx: Nota média máxima do Questionário.</p>
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Imediato
FAIXAS DE AJUSTE	ISU ≥ 85% - Sem redução no valor do serviço



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NO PAGAMENTO	75% ≤ ISU < 85% - Redução de 2% no valor do serviço 65% ≤ ISU < 75% - Redução de 5% no valor do serviço ISU < 65% - Redução de 10% no valor do serviço
SANÇÕES	65% ≤ ISU < 75% - Aplicar advertência ISU < 65% - Aplicar advertência e multa
OBSERVAÇÕES	O não cumprimento da meta poderá não implicar em consequências desde que devidamente justificada e com anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Os Indicadores de desempenho dos Acordos de Nível de Serviço do objeto deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato.

2.3. O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do Valor Mensal Final do Serviço, a ser faturado, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Acordos de Nível de Serviço. “VS” é o Valor do Serviço, sendo este a parcela de medição da CONTRATADA e “VR” é o Valor de Redução, a ser aplicado na referida medição, incidente sobre a multiplicação do Valor do Serviço:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO		
INDICADOR QUANTITATIVO	ANÁLISE DO DESEMPENHO MENSAL	VR
01	PA ≥ 95% 85% ≤ PA < 95% 75% ≤ PA < 85% PA < 75%	0% 5% 10% 15%
02	QA ≤ 2% 2% < QA ≤ 5% 5% < QA ≤ 10% QA ≥ 10%	0% 5% 10% 15%
03	TIH ≤ 1% 1% < TIH ≤ 2% 2% < TIH ≤ 5% TIH ≥ 5%	0% 5% 10% 15%
04	TGR ≤ 30 dias 30 dias < TGR ≤ 35 dias	0% 2%



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	35 dias < TGR ≤ 40 dias	5%
	TGR ≥ 45 dias	10%
05	ISU ≥ 85%	0%
	75% ≤ ISU < 85%	2%
	65% ≤ ISU < 75%	5%
	ISU < 65%	10%
VALOR TOTAL DE REDUÇÃO		$\sum VR$
VALOR MENSAL FINAL DO SERVIÇO		$(100\% - \sum VR) \cdot VS$

2.4. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

3. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

- Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização: acompanhar e registrar as medições mensais e relatórios de desempenho;
- Setor Técnico da SMS: consolidar relatórios e propor glosas ou reduções;
- Contratada: apresentar relatórios mensais de produção, registros validados e indicadores assistenciais.

4. PENALIDADES E GLOSAS

4.1. O descumprimento dos níveis mínimos de qualidade e desempenho ensejará advertência formal, multa de até 10% do valor mensal, suspensão temporária ou rescisão contratual em caso de reincidência.

5. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

5.1. A contratada encaminhará até o 5º dia útil do mês subsequente: relatório consolidado, comprovantes e indicadores.

5.2. O fiscal emitirá Relatório de Medição até o 10º dia útil, propondo glosas ou penalidades.

5.3. A Diretoria Técnica e a Unidade de Controle Interno validarão a medição para fins de pagamento.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:

6.1. O presente IMR integra o Termo de Referência e será utilizado como base obrigatória para medição, fiscalização e pagamento contratual. Entrará em vigor com a assinatura do contrato, podendo ser revisado mediante justificativa formal do órgão técnico.

Mossoró/RN, ____ de _____ de 2025.

Fiscal do contrato/Comissão de Fiscalização



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 - SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.011161/2025-86

SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/20XX, ÀS XXHXXMIN.

LOCAL: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Validade da proposta: 90 (noventa) dias.
- 3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do edital desse processo.
- 4 Que **não possui** como sócio, gerente e diretores, servidores da **Prefeitura Municipal de Mossoró/RN**, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº XX/20XX DE REGISTRO DE PREÇO

A **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o nº CNPJ 11.965.996/0001-96, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral neste ato representado(a) pelo Secretário(a) JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº **XX/202X- SMS**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 190/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde, abrangendo serviços ambulatoriais especializados eletivos e procedimentos cirúrgicos eletivos, com fornecimento integral de mão de obra, insumos, equipamentos e sistema informatizado de gestão assistencial, visando atender às demandas da rede de atenção à saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mossoró/RN.**, especificados(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº XX/20XX - SMS, que é parte integrante desta Ata, assim com as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: xxxxxxxxxxxxxxxx						
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx		Telefone: xxxxxxxxxxxx			Email: xxxxxxxxxxxx	
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx						
Representante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

--	--	--	--	--	--	--

Valor Total: R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, quando for o caso.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

3.2 Além do órgão gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, exceto nos casos previstos no art. 17, §5º da Lei Municipal 190 de 2023; e
- 4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica, ou em caso de assinatura manuscrita, da data da homologação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, indicando expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.3.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.4 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.5.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.5.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.5.2.1 Mantiverem sua proposta original.
- 5.5.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.6 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.8.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 5.8.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.10 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.11 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 5.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Mossoró – RN, xx de xxxxxx de 20XX.

XXXXX
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º XX/ 20XX QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 -SMS.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o nº CNPJ 11.965.996/0001-96 , com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO, nomeado(a) pela Portaria nº xx de xxxxxx de xxxx.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], portador (a) do CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social]
Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde, abrangendo serviços ambulatoriais especializados eletivos e procedimentos cirúrgicos eletivos, com fornecimento integral de mão de obra, insumos, equipamentos e sistema informatizado de gestão assistencial, visando atender às demandas da rede de atenção à saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mossoró/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

...					
-----	--	--	--	--	--

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses nos termos do artigo 77, inciso II, da Lei Complementar nº 190/2023 e do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Emitir Nota de Empenho
- 8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.5 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Edital e do Contrato;
- 8.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;
- 8.7 Pagar, à Contratada, o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 8.8 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;
- 8.9 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.11 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.12 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.14 Comunicar, por escrito, à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção das providências saneadoras.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.15 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.16 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

8.17 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

8.18 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.19 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Contrato e seus anexos, e as especificações fornecidas e obedecer às normas necessárias e pertinentes ao ramo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Assinar o Contrato, para a execução dos serviços licitados.

9.3. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.4. Dispor obrigatoriamente de equipes que possam atender de forma simultânea a diversas diversos serviços/procedimentos, tantos quanto constam do objeto deste TR.

9.5. A contratada se obriga, a executar todos os serviços, em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da Vigilância Sanitária Municipal, do Conselho Federal e Regional de Medicina – CFM/CRM, do Conselho Federal e Regional de Enfermagem – COFEN/COREN, e demais órgãos competentes que regulamentam a prática da assistência à saúde no Brasil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.6. Mesmo após a entrega final dos serviços, se for identificada qualquer falha, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, ela deverá providenciar, às suas custas, o saneamento das imperfeições detectadas.
- 9.7. Providenciar para que seus funcionários estejam uniformizados. Os funcionários que trabalhem em frentes de serviço utilizarão uniformes e equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas Normas de Segurança do Trabalho.
- 9.8. Encarregar-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.
- 9.9. Responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção.
- 9.10. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. 14 133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante.
- 9.17. Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pela Administração da CONTRATANTE, promovendo a substituição por outro igualmente habilitado.



MOSSORÓ
PREFEITURA

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.18. A contratada se obriga a realizar o manejo, acondicionamento, transporte interno, armazenamento temporário e descarte final na unidade de todos os resíduos gerados durante a prestação dos serviços de saúde, incluindo materiais perfurocortantes, resíduos infectantes, químicos, anatomopatológicos e comuns, em estrita conformidade com as diretrizes do CONTRATANTE e com a legislação ambiental e sanitária vigente.

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.20. Assegurar a reparação física e/ou financeira de todo e qualquer dano ou prejuízo que venha causar direta ou indiretamente a pessoas e/ou bens de propriedade ou não da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

9.21. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de todos os equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, incluindo aqueles utilizados em procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, conforme especificações técnicas previstas neste instrumento.

9.22. Deverá também garantir a disponibilidade de equipe técnica qualificada e habilitada, em número suficiente e com formação compatível com a complexidade das atividades a serem executadas, assegurando o pleno funcionamento das unidades e a continuidade do atendimento.

9.23. Todos os recursos materiais e humanos disponibilizados deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, eficiência e regularidade exigidos pela legislação vigente e pelos protocolos da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilização da contratada por eventuais falhas ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1 Gestão/Unidade:

14.1.2 Fonte de Recursos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.1.3 Programa de Trabalho:

14.1.4 Elemento de Despesa:

14.1.5 Plano Interno:

14.1.6 Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal 190 de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei Complementar Municipal nº 190, de 2023, e pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:21.011161/2025-86	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------------	-----------	-------------

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº **XXXX**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Mossoró – RN, ___/___/___.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: